

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

**Ementa:** Saneamento básico. 2ª Revisão Tarifária Periódica. Análise das contribuições à audiência pública. Regularidade do procedimento. Correção das análises e respostas aos questionamentos formulados. Escolha dentre cenários apresentados após contribuições da audiência pública. Diluição de compensações no próximo ciclo tarifário. Escolha menos onerosa ao usuário. Modicidade tarifária. Definição da tarifa preliminar da 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica.

### I - RELATÓRIO

1. O presente protocolo trata de procedimento referente à 2ª Revisão Tarifária Periódica do saneamento básico, relativo à política tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar. O procedimento encontra-se, neste momento, na fase de audiência pública e, mais precisamente, na análise de regularidade da realização da audiência pública e análise das respostas fornecidas pela Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE aos questionamentos formulados. Ao final, busca-se, também nesta etapa do procedimento, definir o resultado da 1ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

2. Com a conclusão da etapa de Consulta Pública, conforme relato e determinações proferidas pelo Conselheiro Antenor Demeterco Neto, em deliberação do Conselho Diretor, na Reunião nº 9/20201 – Extraordinária, realizada em 16 de março de 2021 (movs. 21 e 22), foi definida a data de 31 de março de 2021, para a realização da Audiência Pública.

2.1. Além da definição da data da audiência pública, constou do voto do Conselheiro-Relator (mov. 21), aprovado por unanimidade pelo colegiado, a seguinte conclusão:

(...) vota-se no sentido de se reconhecer a regularidade da Consulta Pública de n. 01/2021, bem como da análise das contribuições realizadas pela CES. Ademais, vota-se para que a Revisão Tarifária caminhe no sentido de: i) adotar-se a tarifa média verificada

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

como base de cálculo da revisão, em vez da tarifa homologada (a ser posteriormente auditada na 2ª Etapa desta RTP); ii) manter-se a orientação de se efetuar nesta 1ª Etapa a compensação entre a alíquota nominal e a efetivamente paga pela Sanepar, a título de IRPJ e CSLL; e iii) que esse cenário seja objeto de audiência pública, devendo, após o exame pela equipe técnica desta Agência das contribuições prestadas pela sociedade, ser calculado o índice de revisão, o qual deverá ser analisado por este Conselho Diretor.

3. Posteriormente ao voto do Conselheiro-Relator, foram juntados ao protocolado (a) a ata da reunião assinada pelos participantes (mov. 22); (b) a Informação Técnica nº 25/2021 – CES/DRE, cujo conteúdo apresenta considerações aos itens abordados na consulta pública, bem como estabelece cenários para deliberação (mov. 24); (c) a Informação Técnica nº 1/2020 – CES/DRE, em versão atualizada para a realização da Audiência Pública (mov. 25).

4. Foi publicada notícia – nos meios institucionais (página da Agepar na Internet<sup>1</sup> e portal Agência Estadual de Notícias<sup>2</sup>) – para divulgação da data da Audiência Pública, bem como dos prazos e regras para participação e documentos necessários à participação.

4.1. O Edital de Convocação<sup>3</sup> foi expedido nos seguintes termos e acompanhado dos documentos a seguir arrolados:

### CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 44 e 46 da Lei Complementar n.º 222/2020, comunica aos interessados que realizará, no dia 31 de março de 2021, das 10h ao meio-dia, AUDIÊNCIA PÚBLICA, para obter contribuições, críticas e sugestões ao Relatório da Consulta Pública e às Notas Técnicas que fundamentam a execução da primeira etapa da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

As inscrições para expositores (incluindo perguntas orais) serão encerradas às 18h, do dia 29

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.agepar.pr.gov.br/Noticia/Audiencia-publica-debate-revisao-tarifaria-periodica-da-Sanepar> Acesso realizado em 13 de abril de 2021, às 9:40.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=111452&tit=Audiencia-publica-debate-2a-Revisao-Tarifaria-Periodica-da-Sanepar>. Acesso realizado em 13 de abril de 2021, às 9:42.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Audiencias-Publicas> Acesso realizado em 13 de abril de 2021, às 9:57.

## Diretoria de Normas e Regulamentação

---

Protocolo nº: 17.030.802-6  
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar  
Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.  
Data: 14/04/2021

---

de março de 2021. As perguntas por escrito, via site da Agepar, poderão ser realizadas até às 10h da data do evento.

Abaixo estão disponíveis para download os documentos que subsidiam esta audiência, bem como, o regulamento e os formulários de inscrição.

### Documentos

Informação Técnica n.º 1/2020

Nota Técnica n.º 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala Planilhas:

NT1\_2aRTP2021\_P0eFator\_X\_AP001\_21.xlsxNT1\_CompensacaoDiferimento\_AP001\_21.xls  
x

NT1\_CompensacaoIGP\_M\_AP001\_21.xlsx

NT1\_CompensacaoSuspensaoIRT2020\_AP001\_21.xlsx

NT1\_TarifalIRT2020comIGP\_M\_AP001\_21.xlsx

Nota Técnica n.º 2/2020 – Estrutura de Capital e Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital – WACC)

Planilha: NT2-WACC.xlsx

Nota Técnica n.º 3/2020 – Cálculo do Capital de Giro

Planilha: NT3-CapitaldeGiro.xlsx

Nota Técnica n.º 4/2020 – Definição dos Custos Operacionais Eficientes

Planilha: NT4-CustosOperacionais.xlsx

Nota Técnica n.º 5/2020 – Outras Receitas

Planilha: NT5-OutrasReceitas.xlsx

Nota Técnica n.º 6/2020 – Receitas Irrecuperáveis

Planilha: NT6-PropostaReceitasIrrecuperaveis-comAjustes.xlsx

Nota Técnica n.º 7/2020 – Análise das Projeções de Mercado e de Investimentos

Planilha: NT7-ProjecoesMercadoInvestimentos.xlsx

Nota Técnica n.º 8/2020 – Ajustes Compensatórios de Tributos

Planilha: NT8-AjusteCompensatorioTributos.xlsx

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

Nota Técnica n.º 9/2020 – Análise da Base de Ativos Regulatórios – BAR

### Documentos Complementares

C1. Ata RECD 008/2021

C2. Voto Abertura da Audiência

C3. Informação Técnica 024/2021

C4. Relatório Análise de Contribuições

### Faça o Download do Regulamento da Audiência Pública

Acesse o Formulário de Inscrição para Manifestação Oral - Conforme regulamento, Inscrições encerradas em 29 de março de 2021 as 18:00 hs.

Acesse o Formulário para Envio de Questionamentos por escrito.- Conforme regulamento, Inscrições encerradas em 31 de março de 2021 as 10:30 hs.

5. A Audiência Pública foi realizada na data prevista – 31 de março de 2021 – e os fatos nela ocorridos foram sintetizados no Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública nº 1/2021 (mov. 26), de lavra do Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento Christian Luiz da Silva, designado coordenador técnico da audiência.

5.1. Os pontos centrais da realização da audiência podem ser assim sintetizados:

- a) Foram recebidas 6 (seis) manifestações escritas, todas identificadas pelos nomes das pessoas físicas e razão social das empresas ou entidades que representam, com as respectivas análises e respostas pela equipe técnica;
- b) Foram realizadas, durante a audiência, 8 (oito) manifestações orais, todas identificadas pelos nomes das pessoas físicas e razão social das empresas ou entidades que representam, com as respectivas análises e repostas pela equipe técnica;
- c) Após o relato das manifestações, o relatório apresenta dois cenários de cálculos com as alterações propostas, diferenciando-se essas pela forma de consideração da compensação do saldo da conta gráfica de 2020 dos custos não gerenciáveis (Parcela A da tarifa).

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

5.2. Especificamente quanto aos dois cenários apresentados para deliberação deste Conselho Diretor, ambos são relativos a alterações propostas sobre a tabela de cálculo da tarifa adicional, nos itens que discriminam as compensações indexadas ao IPCA, que envolvem exclusivamente o saldo da conta gráfica da Parcela A de 2020.

5.3. No primeiro cenário, com alterações após a audiência pública, propõe-se a compensação do saldo da conta gráfica da Parcela A em 4 (quatro) anos, com ajuste de valores nominais para valores presentes para a referida tarifa adicional. No segundo cenário, propõe-se o pagamento da compensação do saldo da conta gráfica da Parcela A apenas no primeiro ano do ciclo tarifário (2021).

6. Após a juntada do Relatório, sobreveio o Despacho nº 32/2021 – CES/DRE (mov. 27), o qual sugere encaminhamento ao Conselho Diretor para decisão sobre a matéria “para fins de cálculo da tarifa preliminar, a vigorar na 1ª Fase da 2ª RTP”.

7. Distribuídos os autos a mim (mov. 29), verifiquei a ausência de juntada da Ata de Certificação de Realização da Audiência Pública. Encaminhada a ata pelo servidor designado para atuar como secretário da audiência, promovi a respectiva juntada (mov. 30).

8. Também promovi a juntada aos autos (mov. 31) do extrato de convocação da audiência pública no Diário Oficial do Estado (Edição nº 10896, de 22 de março de 2021), bem como no Jornal Folha de Londrina, de 26 de março de 2021 (mov. 32), a fim de demonstrar o cumprimento de requisitos formais.

9. Tendo em vista a urgência de deliberação do tema, por razões já constantes do mov. 87 do Protocolo n.º 16.258.194-5, e aprovadas por unanimidade nesse Conselho, solicitei ao Diretor-Presidente a convocação de reunião extraordinária, a qual foi designada para esta data.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Do objeto desta deliberação:

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

**10.** O objeto desta deliberação reside na análise da regularidade do procedimento de Audiência Pública levada a cabo pela Agência, bem como sobre a correção da análise das contribuições realizada pela Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE. Por fim, também se propõe neste voto a definição do resultado da 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica – RTP, para fins de cálculo da tarifa preliminar, que irá vigorar até a conclusão da 2ª Fase da 2ª RTP. Ressalta-se, também, que a decisão aqui adotada advém dos cenários de análise regulatória apresentados pela CES/DRE, cuja chefia exerceu, também, a função de coordenação técnica dos trabalhos da audiência pública.

10.1. Reputa-se o caráter “preliminar” da tarifa a ser definida neste momento, porquanto, embora vigente 30 (trinta) dias após a resolução homologatória a ser editada em razão desta deliberação, ainda sobrevirá a 2ª fase da RTP, na qual será finalizada a execução de todas as notas técnicas relativas ao tema e, principalmente, a análise da Base de Ativos Regulatórios, item de impacto essencialmente relevante na definição tarifária firmada para o próximo ciclo tarifário.

b) Da regularidade da Audiência Pública:

**11.** A Agepar tem o dever legal de proceder às revisões tarifárias dos serviços por ela regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normativas expedidas pela própria Agência. Aliás, há regra específica quanto à homologação das revisões tarifárias do setor de saneamento, na forma da sua Lei Orgânica:

**Lei Complementar Estadual n.º 222/2020**

Art. 59. A Agepar, por meio de resolução, decidirá, homologará e fixará, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de modificação, revisão e reajuste de tarifas dos serviços de saneamento básico prestados em todos os municípios atendidos pelas empresas que prestem serviços de saneamento básico, utilizando-se, para tanto, dos custos de serviços, investimentos e demais dados que deverão ser informados e fornecidos pelas empresas que prestem os serviços de saneamento básico para sua apreciação.

**12.** De outro lado, a realização de audiências públicas de modo prévio a deliberações consideradas “relevantes”, como são as revisões tarifárias (mediante a definição de regras para aferição de equilíbrios econômico-financeiros, por exemplo), são assim disciplinadas:

Art. 46. A AGÊNCIA, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de audiência pública, os seguintes documentos:

§ 4º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º desta Lei Complementar às contribuições recebidas.

**13.** No caso, foram atendidos os requisitos formais previstos na lei de regência da Agepar, pois: **(a)** a abertura foi precedida de publicação no Diário Oficial do Estado (Edição nº 10896) em 22 de março de 2021 (mov. 31), portanto, mais de cinco dias úteis antes da realização da audiência (31 de março de 2021); **(b)** também houve publicação da convocação na página da Agepar na Internet<sup>4</sup>, bem como em diversos meios de comunicação<sup>5</sup>, portanto, com ampla publicidade; **(c)** a Coordenadoria de Energia e

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Audiencias-Publicas> Acesso realizado em 13 de abril de 2021, às 11:49.

<sup>5</sup> As divulgações da Audiência Pública ocorreram em mais de 16 veículos de imprensa locais e nacionais. Confira-se (pesquisa realizada em 13 de abril de 2021, às 13:42):

<https://abar.org.br/2021/03/24/audiencia-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar-em-31-3/>

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/23/sanepar-regulador-abre-audiencia-publica-para-revisao-tarifaria-e-aponta-tarifa-preliminar.ghtml>

<https://emergencia190.com/noticia/8639/sanepar-regulador-abre-audiencia-publica-para-revisao-tarifaria-e-aponta-tarifa-preliminar.html>

<https://www.bemparana.com.br/noticia/audiencia-publica-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar-no-dia-31-de-marco>

<https://catve.com/noticia/6/323458/audiencia-publica-debate-23f-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar>

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

Saneamento – CES/DRE disponibilizou na página da Agepar na Internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da consulta pública bem como os referenciais técnicos sobre os assuntos a serem tratados na audiência pública<sup>6</sup> (sobre essa questão, conferir documentos arrolados no item 4.1). Por fim, observe-se que há, na página da Agepar na Internet, link disponível para assistir a Audiência Pública, gravada na íntegra<sup>7</sup> e já assistida, até a data desta reunião, por aproximadamente 460 (quatrocentos e sessenta) usuários.

14. Por fim, registre-se que não serão objeto desta deliberação pontos já superados por deliberações deste Conselho Diretor, seja no relato da Conselheira-Relatora Marcia Carla Pereira Ribeiro na ROCD nº 29/2020, ocorrida em 29 de dezembro 2020, seja no relato do Conselheiro-Relator Antenor Demeterco Neto, ocorrido na RECD nº 9/20201, realizada em 16 de março de 2021 (mov. 21 e 22), ressalvando-se apenas eventuais questionamentos específicos formulados em audiência pública sobre esses itens e que mereçam reanálise.

<https://www.suno.com.br/noticias/sanepar-sapr11-nova-tarifa-nao-considera-investimentos-mas-positiva/>

<https://oparana.com.br/noticia/audiencia-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar-no-dia-31-de-marco/>

<https://dcmias.com.br/parana/audiencia-publica-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar/>

<https://br.advfn.com/jornal/2021/03/sanepar-agencia-reguladora-abre-audiencia-publica-para-revisao-tarifaria>

<https://braziljournal.com/na-sanepar-uma-mudanca-de-180-graus>

<https://www.seudinheiro.com/2021/empresas/melhora-reajuste-tarifa-acoes-sanepar/>

<https://cqn.inf.br/noticia/381586/audiencia-publica-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar>

<https://mznoticia.com.br/audiencia-publica-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar/>

<https://tribunadafronteira.com.br/estado/audiencia-publica-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar/>

<https://cabezanews.com/audiencia-publica-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar/>

<https://www.bombabomba.com.br/parana/audiencia-publica-debate-2a-revisao-tarifaria-periodica-da-sanepar/>

<https://conteudos.xpi.com.br/acoes/relatorios/sanepar-sapr11-agepar-marca-audiencia-publica-para-2a-revisao-tarifaria-com-aumento-preliminar-de-579-das-tarifas-positivo/>

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=111452>

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Audiencias-Publicas> Acesso realizado em 13 de abril de 2021, às 13:50.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=happUXxQw9o&t=4s>. Acesso realizado em 13 de abril de 2021, às 14:05.

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

### c) Da análise dos questionamentos formulados na audiência (escritos e oralmente):

**15.** Superada a questão da observância das normas procedimentais para a realização da Audiência Pública nº 1/2021, passa-se agora à discussão sobre a regularidade da análise das contribuições efetuadas, neste caso, pela coordenação técnica dos trabalhos, conduzidos pela Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE.

**16.** Preliminarmente, registro que, por economia processual, não serão analisadas aqui – com maior detalhamento – as manifestações que dizem respeito, genericamente, à política tarifária (elevação da tarifa ou estrutura tarifária), sejam manifestações de apoio ou contrárias. Embora trate-se de discussão legítima, neste momento, este Conselho Diretor deve debruçar-se sobre a regularidade da condução da audiência pública, a partir dos elementos técnicos pontuados para análise, não sendo pertinente uma avaliação axiológica a respeito do valor da tarifa.

16.1. Ainda quanto a esse aspecto, é importante registrar que, conforme já restou deliberado por este Conselho Diretor (ROCD nº 29/2020<sup>8</sup> e ratificado na RECD nº 9/2019), a 2ª Revisão Tarifária Periódica foi dividida em duas etapas. Esta primeira etapa finaliza-se com aprovação dos procedimentos da audiência pública, definição da sua conclusão e fixação da tarifa preliminar. Por outro lado, fica para a segunda etapa a discussão sobre reestruturação tarifária, bem como demais pontos elencados pela área técnica e que merecerão o devido tratamento, oportunamente. Por isso, questionamentos relativos a assuntos que serão tratados na segunda fase da RTP não serão abordados aqui com maior detalhamento.

**17.** De igual forma, não serão objeto de maior aprofundamento, nesta proposta de deliberação, questões relativas à estrutura organizacional da Agepar e às suas competências. Quanto a esse aspecto, ratifica-se o exposto na Audiência Pública no sentido de que a Agência, embora pleiteando acréscimo de pessoal, conta com quadro próprio de servidores e quadro completo de Diretores e exercerá – de forma progressiva e contínua – integralmente suas atribuições legais, sobretudo regulando, normatizando e fiscalizando os serviços públicos delegados do Estado do Paraná.

### c1) Da compensação tributária:

<sup>8</sup> Ata da Reunião nº 29/2020 – Ordinária disponível em: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Reunioes-do-Conselho-Diretor>. Acesso realizado em 13 de abril às 17:58.

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

**18.** Diz o questionamento que “a Agepar está propondo retomar a discussão sobre a compensação tributária do IRPJ/CSLL na 2ª fase desta 2ª RTP, mas já implementará o ajuste compensatório referente ao ciclo 2017-2020 nesta 1ª fase”.

**19.** Sobre este ponto, verifica-se que a questão foi deliberada já na Reunião nº 9/20201 – Extraordinária, realizada em 16 de março de 2021 (movs. 21 e 22), a qual acolheu a proposição da área técnica de efetuar a compensação na tarifa da diferença entre as alíquotas tributárias nominal e efetivamente pagas pela Sanepar, a título de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**20.** A razão para tanto é de que, apesar da tarifa do último ciclo tarifário ter sido definida (entre outros elementos) a partir da alíquota nominal desses tributos, o valor correspondente efetivamente pago pela Sanepar, no decorrer dos exercícios financeiros, foi menor, em virtude de eventuais isenções ou elisões fiscais.

**21.** Desse modo, em termos de modicidade tarifária (princípio a ser observado por esta Agência – arts. 4º, inc. III, 6º, inc. III e 7º, inc. VI, da LCE nº 222/2020), entendeu-se não ser prudente que a população, indústria, comércio e sociedade em geral, arcassem pelo pagamento a maior de um tributo, que, na prática, seria menor para a prestadora dos serviços públicos. Tal orientação é, inclusive, objeto de recomendação da Comissão de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR, que apresentou análise crítica das notas metodológicas da revisão tarifária de saneamento.

**22.** Não obstante, a questão deve voltar ao debate, de forma mais aprofundada, na 2ª fase da 2ª Revisão Periódica Tarifária, daí porque correta a conclusão do coordenador técnico no sentido de que, “No que se refere às compensações tributárias”, sugere-se revisão do tema na 2ª fase da RPT.

### c2) Da atualização da Base de Ativos Regulatórios:

**23.** Quanto ao questionamento relativo à estabilidade das regras definidas, referenda-se o posicionamento da CES/DRE no sentido de que, em relação à Base de Ativos Regulatórios (BAR), entendeu-se que, para a 1ª Fase da 2ª RTP, a metodologia adotada na 1ª RTP foi aplicável aos cálculos realizados na tarifa definida em 2017; por outro lado, a partir da aprovação de nova metodologia, sua aplicabilidade se dá de forma integral para os cálculos

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

da 2ª RTP.

**24.** Ainda, no que se “refere à mudança do índice de preços para a movimentação da BAR, do IGP-M para o IPCA, na nova metodologia de avaliação destes ativos, aprovada pela Resolução 001/2021-Agepar, (...) este fato foi objeto de Consulta Pública 005-2020, a qual recebeu sugestões, comentários e críticas, que, após avaliação, concluiu-se pela substituição do indicador. Entre as razões para a substituição, ressalta-se a elevada volatilidade do IGP-M às variações cambiais, o que não necessariamente reflete a variação monetária dos ativos já imobilizados da BAR; e ainda, o atendimento a recomendações do TCE, que apontou a adoção do IPCA para esta finalidade com base na prática de outras agências reguladoras estaduais”.

c3) Da compensação do saldo da conta gráfica dos custos não gerenciáveis de 2020 (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala):

**25.** Aqui, a contribuição da Sanepar foi no sentido de que “a compensação da CVA, referente ao ano de 2020, [seja realizada] no ano subsequente ao da sua geração, ou seja, 2021” e afirma que, caso não aceite a sugestão, “haverá cumulação de dois períodos da CVA na 2ª fase da 2ª RTP, geradas em 2020, cumulando ainda com as CVAs a serem geradas nos próximos reajustes tarifários até o final do 2º ciclo”.

**26.** A resposta da CES/DRE foi no sentido de que “Na forma de cálculo apresentada na audiência pública, a referida compensação, assim como as demais, é quitada por meio de um valor adicional de tarifa, constante, ao longo dos quatro anos do ciclo tarifário. Esta forma de pagamento, assim como realizado na 1ª RTP, no que se refere ao diferimento, permite um menor impacto de curto prazo no orçamento das famílias e empresas, especialmente considerando o atual momento de crise econômica e redução de renda”.

**27.** Por isso, o entendimento da CES/DRE caminha no sentido da possibilidade de adoção das duas modalidades de compensação. Especificamente, adotando-se a forma de compensação em quatro anos, “sugere-se acatar o ajuste referente a não aplicação da inflação projetada sobre o adicional de tarifa desta compensação. Isto porque os valores do fluxo de caixa do cálculo tarifário se tratam de valores reais, e, portanto, não devem envolver efeitos inflacionários, os quais são considerados em processos de reajustes ou em revisão tarifária posterior”.

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

**28.** Correta, portanto, as conclusões da área técnica também quanto a este ponto. O assunto retornará à discussão mais à frente para deliberação deste Conselho Diretor dentre os cenários projetados no Relatório da Audiência Pública (mov. 26).

c4) Da alteração do percentual de compartilhamento de Outras Receitas de 25% na 1ª RTP para 75% (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas):

**29.** A contribuição, nesse caso, veio no sentido de que se adote o modelo da Aneel. No entanto, a análise então realizada pela CES/DRE foi referendada no Conselho Diretor, no sentido de que “a definição do percentual teve como base a análise do praticado por outras agências reguladoras, sendo identificado que não há um tratamento pacificado sobre o tema. Neste sentido, existem situações que envolvem a adoção de percentuais que chegam a 100%, como no caso da Arsesp na 2ª RTO da Sabesp, porém sendo mais usual valores a partir de 50%, a exemplo da ANEEL, conforme sugerido pela Sanepar, em 60%. Ressalta-se ainda, que consta recomendação preliminar do TCE para a adoção de percentual de 100% para o compartilhamento”.

**30.** Considerando as contribuições sobre o tema, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado, proponho manter o entendimento consignado no Relatório (mov. 26), porém, como constou, sem prejuízo de reanálise, conforme estudos previstos para a 2ª Fase da RTP.

c5) Das “Contas 121 - Ligações de Água, 125 – Ampliações Água, 221 – Ligações de Esgoto e 225- Ampliações Esgoto consideradas no compartilhamento de outras receitas (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)”:

**31.** Reputa-se, no questionamento formulado, que esses valores sejam excluídos para efeito do cálculo do compartilhamento de outras receitas e isso “devido ao entendimento de que o valor custeado pelo usuário não deve ser considerado para fins de remuneração da BAR”.

**32.** Quanto a esse ponto, proponho que também seja referendado o entendimento da CES/DRE, de que a contribuição é “fundamentada na premissa de que as referidas contas contábeis terão o mesmo tratamento de glosas da BAR, conforme efetuado na 1ª RTP, o que, neste caso, poderiam impactar em prejuízos à Companhia por eventual duplicidade de dedução na tarifa”. Porém, deve-se ressaltar que “tanto as glosas da 1ª RTP, como a BAR Incremental, serão analisadas na 2ª Fase da RTP”. Assim, “é necessária a realização

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

dessas análises, para então apresentar o tratamento definitivo para as supramencionadas contas contáveis, e, portanto, não se identifica prejuízos para sua consideração na tarifa preliminar, nesta primeira fase da RTP”.

c6) Do tratamento das sobras físicas na BAR Blindada (Nota Técnica nº 9/2020 – BAR) e BAR Incremental:

**33.** Conforme bem pontuou a CES/DRE, sobre esse assunto, registra-se “as sobras físicas foram consideradas nos valores preliminares da 1ª Fase da RTP”, porém, mantém-se o entendimento da Nota Técnica 009/2020, segundo o qual esses ativos precisam ser regularizados “a fim de receberem sua justa remuneração, e para isso, demandam a identificação de suas informações específicas, tais como, a depreciação, o que atualmente encontra-se prejudicado”.

**34.** E, ainda, “nos aspectos que envolvem a consideração preliminar da BAR Incremental na 1ª Fase da RTP”, referenda-se o entendimento de que, conforme consta da Nota Técnica 009/2020, “a avaliação da BAR Incremental ocorrerá na 2ª Fase da RTP, tendo em vista a necessidade do laudo de certificação destes ativos nos quesitos relacionados à elegibilidade e prudência, em linha com a metodologia vigente pela Resolução 001/2021”.

c7) CrITÉrios de arredondamento, cotas máximas de repasse os fundos municipais e aplicação do consumo mínimo faturável:

**35.** Quanto ao arredondamento aplicado, a CES/DRE referendou o disposto nas notas técnicas que embasaram a audiência pública, no sentido de que “o arredondamento adotado atualmente, nesta tarifa preliminar, é de quatro casas decimais no valor da tarifa total aferida, conforme pode ser identificado nos documentos disponibilizados. No que se refere aos cálculos intermediários, para fins de maior precisão, busca-se evitar arredondamentos. Contudo, é possível realizar maiores análises sobre o tema em conjunto com os estudos previstos para a 2ª fase”.

**36.** Quanto aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, informou-se que se trata de processo a parte da Revisão Tarifária, “e que já passou, inclusive, por processo de Tomada de Subsídios, conforme Consulta Pública 007/2020”.

**37.** Quanto ao item que trata da metodologia de reajuste tarifário, a acertada conclusão da

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

CES/DRE é de que “após a definição do cálculo tarifário final para a 2ª RTP, a referida metodologia será revisada para atender os novos critérios metodológicos estabelecidos, incluindo-se neles, o tratamento específico para o adicional de tarifa derivado das compensações”.

**38.** E, ainda, a questão do “mínimo faturável”, por se tratar de tema relacionado à estrutura tarifária, correta a conclusão de que é prevista a realização de estudos para a 2ª Fase da RTP, sendo sugerida a realização de consulta e audiência pública específicas para este tema.

c8) Taxa Selic e compensação da substituição do IGP-M pelo IPCA:

**39.** Conforme exposto pela área técnica, as eventuais variações da Selic serão compensadas. E quanto à compensação da substituição de índices, foi exposto na Nota Técnica nº 1/2020 – CES/DRE que foram consideradas compensações para a substituição do IGP-M pelo IPCA na IRT de 2020 e outras compensações referentes ao primeiro ciclo tarifário, tais como a relacionada ao diferimento.

d) Cenários apresentados e definição da tarifa preliminar:

**40.** Como visto acima, a Audiência Pública nº 1/2021 da Agepar cumpriu as formalidades legais e regulamentares, bem como reputam-se corretas as análises e conclusões da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE acerca das contribuições realizadas. Passa-se, agora, à análise dos cenários propostos pela área técnica e definição da tarifa preliminar a vigorar até a 2ª Fase da 2ª RTP.

**41.** A Informação Técnica nº 1/2020 – CES/DRE (mov. 25), na versão para realização da Audiência Pública, promoveu a compilação e revisão das Notas Técnicas 1 a 9, de 2020, e concluiu no seguinte sentido:

Os resultados preliminares para a 1ª Fase da 2ª RTP apontam para a tarifa no valor de R\$ 5,6689/m<sup>3</sup>, o que representa um aumento de 5,7963% em relação à tarifa base considerada de R\$ 5,3583/m<sup>3</sup>, referente à homologada na IRT de 2020, deduzida da diferença média histórica de 1,574% entre as tarifas homologadas e verificadas entre 2017 e 2020.

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

Considerando os ajustes metodológicos e os novos cálculos apresentados para a tarifa de saneamento, a partir das revisões realizadas pela Consulta Pública 001/2021 – AGEPAR, torna-se necessário a realização de audiência pública, objetivando dar transparência e legitimidade aos estudos, além de coletar contribuições para sua melhoria.

**42.** Na sua contribuição, a Sanepar sugere que “a compensação da CVA, referente ao ano de 2020, [seja realizada] no ano subsequente ao da sua geração, ou seja, 2021”, solicita, portanto, que a compensações sejam efetuadas em um só ano (2021), diferentemente do cenário apresentado pela CES/DRE na Nota Técnica nº 1/2020 e apresentada para a Audiência Pública, no qual “a referida compensação, assim como as demais, é quitada por meio de um valor adicional de tarifa, constante, ao longo dos quatro anos do ciclo tarifário” (mov. 26).

**43.** Ainda em suas contribuições, a Sanepar afirma que, assim, “será corrigido o valor de inflação acrescido indevidamente na CVA de 2020 no cálculo do fluxo de caixa do P0, uma vez que o fluxo do P0 é realizado em valores reais e não nominais”. Em relação a este ponto, a CES/DRE sugere o acolhimento do “ajuste referente a não aplicação da inflação projetada sobre o adicional de tarifa desta compensação. Isto porque, os valores do fluxo de caixa do cálculo tarifário se tratam de valores reais, e, portanto, não devem envolver efeitos inflacionários, os quais são considerados em processos de reajustes ou em revisão tarifária posterior”.

**44.** Diante disso, acolhida essa contribuição e realizados ajustes nos cálculos, haverá redução no valor da tarifa adicional de compensações, e, portanto, no valor total da tarifa preliminar para a 1ª fase da 2ª RTP. Assim expõe a CES/DRE: “Os novos valores alcançam R\$ 5,6675/m<sup>3</sup> faturado, equivalendo a uma variação total de 5,7701%. O cenário 1 se traduz em uma redução de R\$ 0,0014/m<sup>3</sup> na tarifa e de 0,0262% na variação tarifária”.

**45.** Os dois cenários possíveis a este Conselho Diretor são, portanto: 1º) aquele previsto na Informação Técnica nº 1/2021, com os ajustes acima mencionados, em que “a referida compensação, assim como as demais, é quitada por meio de um valor adicional de tarifa, constante, ao longo dos quatro anos do ciclo tarifário” (mov. 26); 2º) aquele solicitado pela Sanepar, no qual “a compensação da CVA, referente ao ano de 2020, [seja realizada] no ano subsequente ao da sua geração, ou seja, 2021” (apenas no primeiro ano do ciclo tarifário).

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

**46.** Conforme constou do Relatório (mov. 26 – fl. 348), o resumo dos cenários propostos é o seguinte:

*Tabela 1 – Resumo dos Cenários para a Tarifa Preliminar na 1ª Fase da 2ª RTP*

Cenários Tarifários Valor da tarifa total (Parcela A + Parcela B + Adicional de Compensações)	Valor tarifário base	Valor total da tarifa	Varição total
CENÁRIO 1 – <b>Manutenção da compensação</b> do saldo da conta gráfica da Parcela A em <b>quatro anos</b> , com <b>ajuste</b> de valores nominais para <b>valores presentes</b> para a referida <b>tarifa adicional</b> .	5,3583	5,6675	+5,7701%
CENÁRIO 2 – Mudança no prazo para a <b>compensação</b> do saldo da conta gráfica da Parcela A <b>apenas para o primeiro ano</b> do ciclo tarifário.	5,3583	5,7058	+6,4845%

**Fonte: Agepar (2021).**

**47.** Proponho que a escolha do Conselho Diretor recaia sobre o Cenário 1, em detrimento do Cenário 2. Em outras palavras, proponho que se decida pela manutenção da compensação do saldo da conta gráfica da Parcela A em **quatro anos**, com **ajuste** de valores nominais para **valores presentes** para a **tarifa adicional**, alcançando o valor de R\$ 5,6675/m<sup>3</sup> faturado, equivalendo a uma variação total de 5,7701%.

**48.** As razões para essa escolha centram-se no fato de que a estrutura tarifária não está em análise aprofundada neste 1ª Fase da RTP, sendo tema para a 2ª etapa. Nesse contexto, adiantar o impacto da compensação para um só ano de ciclo tarifário viria em sentido contrário a preceitos aos quais a Agência está vinculada, a exemplo da modicidade tarifária, na forma da LCE nº 222/2020 (arts. 4º, inc. III, 6º, inc. III e 7º, inc. VI).

**49.** Como afirmou a CES/DRE, “o pagamento em quatro anos permite um menor impacto de curto prazo no orçamento das famílias e empresas, especialmente considerando o atual momento de crise econômica e redução de renda”. Veja-se, ainda, que as estimativas

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

relativas à tarifa serão validadas na segunda etapa da RTP, de modo que se mostra prudente aguardar-se esse momento para reavaliação da questão.

**50.** Portanto, ao se considerar os cenários apresentados, o voto aqui sugerido encaminha-se no sentido de ser adotado o Cenário 1, isto é, a manutenção da compensação do saldo da conta gráfica da Parcela A em 4 (quatro) anos, com ajuste de valores nominais para valores presentes para a tarifa adicional. **Assim, a tarifa final a ser definida, para esta 1ª Fase da 2ª RTP, é de R\$ 5,6675/m<sup>3</sup> (cinco reais e seis mil, seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico) faturado, equivalendo a uma variação total de 5,7701% (cinco inteiros, sete mil, setecentos e um décimos de milésimo por cento).**

**51.** Reputa-se que todos os itens que conduzem à fixação da tarifa adotados como base para a proposta de revisão tarifária agora apreciada estão suficientemente e adequadamente respaldados na motivação das Notas e da Informação Técnica e seus efeitos foram projetados, de forma a respaldar as conclusões deste Conselho.

**52.** Por fim, registre-se que qualquer fixação de reajuste nesta 1ª Fase produzirá impactos na complementação que será deliberada na 2ª Fase desta 2ª RTP, devendo o estabelecimento da revisão que agora se processa servir de estímulo a que a Sanepar opere de forma a garantir estratégias de gestão que conduzam ao mesmo tempo a que seja assegurada a modicidade tarifária, o financiamento dos investimentos definidos pela companhia e por seus acionistas e o devido retorno em termos de resultado aos investidores.

**52.1.** Está no âmbito da Agepar atuar para que a fixação tarifária seja eficiente (art. 4º, inc. I, da LCE 222/2020), quer seja em termos de modicidade (princípio legal), de garantia de investimentos aptos à melhoria constatare do serviço prestado (princípio constitucional). Ressalta-se, por outro lado, que a definição da revisão, assim como a sua aplicação a partir do 31º dia após a publicação da resolução representam tão somente uma autorização para aplicação de tarifa homologada e não uma obrigatoriedade de aplicação.

### III – DISPOSITIVO

**53.** Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

## Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.030.802-6

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Assunto: 1ª Fase da 2ª RTP. Regularidade da Audiência Pública e definições.

Data: 14/04/2021

- a) **reconhecer** a regularidade da Audiência Pública nº 1/2021 – Agepar;
- b) **reconhecer** a correção e regularidade das análises e conclusões da equipe técnica contidas no Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública nº 1/2021 (mov. 26);
- c) **homologar** a tarifa preliminar da 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica em R\$ 5,6675/m<sup>3</sup> (cinco reais e seis mil, seiscientos e setenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico) faturado, equivalendo a uma variação total de 5,7701% (cinco inteiros, sete mil, setecentos e um décimos de milésimo por cento), com vigência em 30 dias após a publicação da Resolução da Agepar no Diário Oficial do Estado (art. 39, da Lei Federal 11445/2007).

**Providencias administrativas:** i) elaborar e enviar para publicação Resolução da Agepar contendo o conteúdo desta deliberação (item 53, “c”) no Diário Oficial do Estado a ser veiculado em 15 de abril de 2021; ii) juntada da ata assinada desta reunião extraordinária; iii) publicação no site da Agepar, nas respectivas seções da Audiência Pública, a análise das contribuições realizadas pela Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES (mov. 26), bem como a ata de certificação da realização da audiência (mov. 30); iv) notificação da Sanepar, via ofício, dos resultados da Audiência Pública nº 1/2021 – Agepar e deste voto; v) após retorno da Sanepar, restituição do expediente à Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE para prosseguimento.

Bráulio Cesco Fleury  
**Diretor de Normas e Regulamentação**